

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 12021

SÚMULA: INSTITUI O
PROGRAMA SELO VERDE NOS
ESPAÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Selo Verde" nos Espaços Públicos do Município de Campo Largo, Paraná.

Art. 2º - O "Programa Selo Verde" nos Espaços Públicos, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis em todos os espaços pertencentes a Administração Pública Municipal com o objetivo de promover a educação ambiental e a transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Parágrafo único. O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartáveis, tais como, papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, e outros classificados pela Lei Federal nº 12.305/2010, e seu armazenamento em recipientes, dispostos em local de fácil acesso para a população.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, organizar e estruturar as entidades fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta e distribuição dos materiais recicláveis recolhidos.

1446/21
01/06/2021


Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 4º - O credenciamento e o acompanhamento das entidades beneficiadas, bem como a fiscalização a ser exercida, será de competência conjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Todo material reciclável recolhido, deverá ser encaminhado as associações/cooperativas de reciclagens que estão devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, sendo contemplado todo mês uma associação/cooperativa de reciclagem deste município.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de forma interdisciplinar, dar ênfase a educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do Poder Público e Organizações não Governamentais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura poderá atribuir aos professores da rede municipal de ensino, para que estes realizem atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental e na implementação do processo de coleta seletiva e a sua viabilidade econômica.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente arrolar as instalações de lixeiras coletoras, em número suficiente para receber separadamente os detritos, conforme a necessidade de todos os espaços públicos.

Art. 7º - Os recipientes a que se refere o caput deste artigo, deverão ser utilizados para armazenar o material reciclável, de forma separada, identificados com as cores padronizadas de cada resíduo sólido, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
 - II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
 - III – vermelha, para armazenamento dos plásticos;
 - IV – amarela, para armazenamento dos alumínio.
- 

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 8º - Das equipes de coleta e distribuição, destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado de cada Secretaria competente, a aferir e atestar a separação seletiva dos resíduos recicláveis.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à importância de reciclagem para o meio ambiente, com premiação para os setores públicos que atingirem a meta de reciclagem a cada mês, será contemplado com um **Selo de Qualidade do Meio Ambiente** - 1º lugar - *Selo Dourado*, 2º lugar - *Selo Prata* e 3º lugar - *Selo Verde*, dependendo do número de reciclagem de cada setor.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 31 de maio de 2021.


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a educação ambiental e a transformação das relações da sociedade com o meio ambiente em nossa cidade de Campo Largo.

Todas as relações do indivíduo com o meio ambiente se fazem necessário no que se refere a orientação de cuidar e preservar nosso meio ambiente, seja para nossa geração, bem como para as futuras. Manter uma organização eficiente nos espaços públicos, com a coleta seletiva, beneficia, não só a população a curto prazo, mas as consequências que isso acarreta ao meio, como por exemplo, a diminuição do lixo que vai para o aterro, aumentando a vida útil dos materiais.

Este projeto caracteriza-se pela forma organizada e responsável de conscientização da população e de grupos, sejam eles do setor público, bem como de instituições privadas, visando a necessidade de preservação do meio ambiente na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

Outro fator que o projeto destaca, é a busca de oportunizar, as associações/cooperativas, melhores condições de gerenciamento de seu tempo e arrecadação dos resíduos sólidos, pois são de extrema importância para a geração de empregos que movimentam a economia da cidade.

Pelo exposto e tendo em vista que se trata de matéria de relevante interesse social, dada a plenitude do Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação nesta Casa de Leis

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 31 de maio de 2021.



MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador